



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1516741

Trata-se de processo nº 0007225-55.2025.4.02.8002, autuado para o pagamento de despesas de fornecimento de água potável do exercício de 2026 da Subseção Judiciária de São Mateus, no valor estimado de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme Solicitação Eletrônica de Contratação 1454837 e memorando 1454874.

Na requisição 1467689, o Núcleo de Contratações informa que a despesa enquadra-se no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

No despacho 1481443, a Seção de Contratos informa que o Termo de Adesão 1134918 encontra-se formalizado no Processo 0000160-09.2025.4.02.8002, cuja vigência é por prazo indeterminado.

No despacho 1481593, a Divisão Jurídico-Administrativa reitera os termos do parecer jurídico 0358831 exarado no processo 0000160-09.2025.4.02.8002, referente ao pagamento de despesas de fornecimento de água potável do exercício de 2025, que recomendou que a gestão contratual se abstenha de criar novos processos de solicitação de contratação para os exercícios financeiros vindouros, pelos fundamentos expostos no referido parecer.

No despacho 1510879, a Divisão de Contratações informa que a presente contratação possui vigência por prazo indeterminado por se tratar de serviço público prestado em regime de monopólio devendo, e a cada exercício financeiro, ser comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme estabelece o art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

Salienta que em razão da vigência indeterminada, a Divisão Jurídico-Administrativa orienta que não sejam abertos novos processos a cada exercício, sendo mantido um único processo.

Assim, sugere que estes autos sejam mantidos como processo principal, instruído com Solicitação Eletrônica de Contratação (SEC), informações sobre o consumo, termo de adesão, comprovações fiscais obrigatórias, crédito orçamentário para 2026 e a decisão da Direção do Foro quanto à inexigibilidade e que nos exercícios financeiros posteriores seja aberto novo processo, relacionado ao processo principal, destinado ao pagamento das faturas com a juntada da SEC, das informações de consumo, da regularidade fiscal e da comprovação da existência de dotação orçamentária vinculada à contratação.

Na informação 1515250, a Coordenadoria de Planejamento Orçamentário informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa indicada no memorando 1454874, no Plano Orçamentário 168312 (Julgamento de Causas - JC) e Elementos de Despesa 3390.39.43 (Serviços de Energia Elétrica) e 3390.47.10 (Custeio Iluminação Pública).

Decido.

Vieram os autos para a apreciação da recomendação da Divisão Jurídico-Administrativa para que o gestor se abstenha de criar novos processos de contratação de fornecimento de água a cada exercício financeiro e que seja mantido um único processo por prazo indeterminado, conforme permissão do art. 109 da Lei 14.133/21, devendo, apenas, ser verificada a estimativa de consumo a cada exercício financeiro e a existência de previsão de recursos orçamentários, nos termos expostos no parecer jurídico 0358831.

Observa-se que a Divisão de Contratações sugere que se dê prosseguimento aos presentes autos que será o processo principal e que nos exercícios financeiros posteriores seja aberto novo processo, destinado ao pagamento das faturas, que deverá ser relacionado ao processo principal.

Verifica-se, entretanto, que no despacho 1481443 a Seção de Contratos informa que Termo de Adesão 1134918 encontra-se no Processo 0000160-09.2025.4.02.8002, que se refere à contratação do fornecimento de água para a Subseção Judiciária de São Mateus no exercício de 2025.

Dessa forma, considerando que o serviço de fornecimento de água potável é prestado pela empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), sob o regime de concessão, com vigência contratual por prazo indeterminado determino:

- 1) Que o processo nº 0000160-09.2025.4.02.8002, referente à contratação do fornecimento de água para a Subseção Judiciária de São Mateus para o exercício de 2025 seja o processo principal, uma vez que já se encontra devidamente instruído com a documentação necessária e autorizada a contratação por inexigibilidade de licitação;
- 2) O prosseguimento destes autos para pagamento das faturas do exercício de 2026;
- 3) Que a cada exercício financeiro seja autuado processo específico para pagamento de faturas, relacionando-o ao processo principal.

Diante do exposto, à vista da disponibilidade orçamentária certificada pela Coordenadoria de Planejamento Orçamentário na informação 1515250, providencie-se a emissão de nota de empenho em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), a fim de possibilitar o pagamento das faturas do exercício corrente.

À COPLAN para emissão de nota de empenho.

À SESUG para orientar os gestores de contratos do procedimento a ser adotado nos contratos dos serviços prestados em regime de monopólio, com vigência por prazo indeterminado, informando a documentação necessária que deverá instruir os respectivos processos.

Dê-se ciência à DJU.

Após, encaminhem-se estes autos ao gestor para prosseguir.



Documento assinado eletronicamente por **RONALD KRUGER RODOR**, **Diretor do Foro em exercício**, em 14/01/2026, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1516741** e o código CRC **F6D95386**.